

**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL**

<b>CATEGORIA</b>	<b>TRATAMENTO</b>
<b>A</b>	Nos casos identificados nos Apêndices como <b>A</b> , uma Parte Signatária outorgará à outra Parte Signatária uma margem de preferência de 100% de forma imediata no momento de entrada em vigor do Acordo.
<b>B</b>	Nos casos identificados nos Apêndices como <b>B</b> , uma Parte Signatária outorgará à outra Parte Signatária uma margem de preferência de <b>92 %</b> até 31 de dezembro de 2017, e uma margem de preferência de <b>100 %</b> a partir de 1° de janeiro de 2018.
<b>C</b>	Nos casos identificados nos Apêndices como <b>C</b> , uma Parte Signatária outorgará à outra Parte Signatária uma margem de preferência de <b>93 %</b> até 31 de dezembro de 2017, e uma margem de preferência de <b>100 %</b> a partir de 1° de janeiro de 2018.
<b>D</b>	Nos casos identificados nos Apêndices como <b>D</b> , uma Parte Signatária outorgará à outra Parte Signatária uma margem de preferência de <b>94 %</b> até 31 de dezembro de 2017, e uma margem de preferência de <b>100 %</b> a partir de 1° de janeiro de 2018.
<b>E</b>	Nos casos identificados nos Apêndices como <b>E</b> , uma Parte Signatária outorgará à outra Parte Signatária uma margem de preferência de <b>95 %</b> até 31 de dezembro de 2017, e uma margem de preferência de <b>100%</b> a partir de 1° de janeiro de 2018.

